Diário Oficial Eletrônico
do Município de Nova Friburgo – DOENF
Poder Executivo
Lei Municipal nº4.565, de 10 de Julho de 2017

PMNF.RJ.GOV.BR

ÍNDICE

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO 2
ATOS DO PREFEITO 2
DECRETO Nº 4479/2026 2
DECRETO Nº 4480/2026 2
DECRETO Nº 4481/2026 3
DECRETO Nº 4482/2026 4
EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL TF PROCESSO ADMINISTRATIVO: 20962/2026 5
LEI MUNICIPAL Nº 5.171 5
LEI MUNICIPAL Nº 5.172 7
LEI MUNICIPAL Nº 5.173 8
LEI MUNICIPAL Nº 5.174 9
LEI MUNICIPAL Nº 5.176 13
GABINETE DO PREFEITO 15
RATIFICAÇÃO DE CREDENCIAMENTO 15
RATIFICAÇÃO DE CREDENCIAMENTO 16
RATIFICAÇÃO DE CREDENCIAMENTO 16
RATIFICAÇÃO DE CREDENCIAMENTO 16
RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 16
SECRETARIA DE FAZENDA 17
NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO 896/2026 17
SECRETARIA DE TURISMO 17
EDITAL N°. 04/2026 - EVENTO REFORMA PROTESTANTE 2026 17
SECRETARIA DE SAÚDE 28
EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL PROCESSO ADMINISTRATIVO: 25387/2026 28

Assinado digitalmente por MUNICIPIO DE NOVA FRIBURGO:28606630000123
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Certificado Digital PJ A1; Videoconferencia; 30722213000198; AC SyngularID Multipla, CN=MUNICIPIO DE NOVA FRIBURGO:28606630000123
Date: 2026-10-15T20:40:00-0300

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO

ATOS DO PREFEITO

DECRETO Nº 4479/2026

Abre Crédito Suplementar para Secretaria Municipal de Cultura no valor de R$ 12.319,26 para reforço de dotações consignadas no orçamento em vigor.

O Prefeito Municipal de Nova Friburgo, no uso de suas atribuições legais e com base no artigo 4º, inciso I, da Lei Municipal nº. 5.119 de 24 de Dezembro de 2025,

Decreta:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R$ 12.319,26 (Doze mil, trezentos e dezenove reais e vinte e seis centavos) para reforço da dotação orçamentária abaixo:

Programa de Trabalho	Natureza da Despesa	Fonte	Valor
09002.1339200382.129	3350-43	1501	12.319,26

Art. 2º - O crédito de que trata o artigo anterior será compensado na forma do artigo 43, § 1º, inciso III da Lei nº 4.320 de 17 de Março de 1964, com anulação de igual valor no saldo da dotação orçamentária abaixo:

Programa de Trabalho	Natureza da Despesa	Fonte	Valor
10001.0412200012.002	3390-39	1501	12.319,26

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio Barão de Nova Friburgo, 15 de Outubro de 2026.

Johnny Maycon

Prefeito

Código identificador: ef62f998-6a2d-45ba-9876-65395ecb8fd7

DECRETO Nº 4480/2026

Abre Crédito Suplementar para Secretaria Municipal de Turismo no valor de R$ 3.400,00 para reforço de dotações consignadas no orçamento em vigor.

Assinado digitalmente por MUNICIPIO DE NOVA FRIBURGO:28606630000123
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Certificado Digital PJ A1; Videoconferencia; 30722213000198; AC SyngularID Multipla, CN=MUNICIPIO DE NOVA FRIBURGO:28606630000123
Date: 2026-10-15T20:40:00-0300

O Prefeito Municipal de Nova Friburgo, no uso de suas atribuições legais e com base no artigo 4º, inciso I, da Lei Municipal nº. 5.119 de 24 de Dezembro de 2025,

Decreta:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R$ 3.400,00 (Três mil e quatrocentos reais) para reforço da dotação orçamentária abaixo:

Programa de Trabalho	Natureza da Despesa	Fonte	Valor
10003.2369500092.123	3390-36	1501	3.400,00

Art. 2º - O crédito de que trata o artigo anterior será compensado na forma do artigo 43, § 1º, inciso III da Lei nº 4.320 de 17 de Março de 1964, com anulação de igual valor no saldo da dotação orçamentária abaixo:

Programa de Trabalho	Natureza da Despesa	Fonte	Valor
10003.2369500092.123	3390-39	1501	3.400,00

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio Barão de Nova Friburgo, 15 de Outubro de 2026.

Johnny Maycon

Prefeito

Código identificador: f343d158-c383-42c8-9745-c42b831e6822

DECRETO Nº 4481/2026

Abre Crédito Suplementar para Secretaria Municipal de Serviços e Equipamentos Públicos no valor de R$ 83.000,00 para reforço de dotações consignadas no orçamento em vigor.

O Prefeito Municipal de Nova Friburgo, no uso de suas atribuições legais e com base no artigo 4º, inciso I, da Lei Municipal nº. 5.119 de 24 de Dezembro de 2025,

Decreta:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R$ 83.000,00 (Oitenta e três mil reais) para reforço da dotação orçamentária abaixo:

Programa de Trabalho	Natureza da Despesa	Fonte	Valor
17002.1545100172.044	3390-39	170500000020	59.000,00
17002.1545100172.044	3390-39	172000000017	24.000,00

Assinado digitalmente por MUNICIPIO DE NOVA FRIBURGO:28606630000123
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Certificado Digital PJ A1; Videoconferencia; 30722213000198; AC SyngularID Multipla, CN=MUNICIPIO DE NOVA FRIBURGO:28606630000123
Date: 2026-10-15T20:40:00-0300

Art. 2º - O crédito de que trata o artigo anterior será compensado na forma do artigo 43, § 1º, inciso III da Lei nº 4.320 de 17 de Março de 1964, com anulação de igual valor no saldo da dotação orçamentária abaixo:

Programa de Trabalho	Natureza da Despesa	Fonte	Valor
17001.0412200102.003	3390-30	170500000020	9.000,00
17003.0412200042.019	3390-30	170500000020	10.000,00
17003.0412200042.020	4490-52	170500000020	10.000,00
17003.0412200042.019	4490-51	170500000020	30.000,00
17001.0412200102.003	3390-39	172000000017	14.000,00
17003.0412200042.020	3390-30	172000000017	10.000,00

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio Barão de Nova Friburgo, 15 de Outubro de 2026.

Johnny Maycon

Prefeito

Código identificador: 24d327b8-d3bb-4b1f-ba0e-e024cd132391

DECRETO Nº 4482/2026

Abre Crédito Suplementar para Fundo Municipal de Mobilidade Urbana no valor de R$ 40,00 para reforço de dotações consignadas no orçamento em vigor.

O Prefeito Municipal de Nova Friburgo, no uso de suas atribuições legais e com base no artigo 4º, inciso I, da Lei Municipal nº. 5.119 de 24 de Dezembro de 2025,

Decreta:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R$ 40,00 (Quarenta reais) para reforço da dotação orçamentária abaixo:

Programa de Trabalho	Natureza da Despesa	Fonte	Valor
27001.0412200452.002	3390-40	175900000013	40,00

Art. 2º - O crédito de que trata o artigo anterior será compensado na forma do artigo 43, § 1º, inciso III da Lei nº 4.320 de 17 de Março de 1964, com anulação de igual valor no saldo da dotação orçamentária abaixo:

Programa de Trabalho	Natureza da Despesa	Fonte	Valor

Assinado digitalmente por MUNICIPIO DE NOVA FRIBURGO:28606630000123
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Certificado Digital PJ A1; Videoconferencia; 30722213000198; AC SyngularID Multipla, CN=MUNICIPIO DE NOVA FRIBURGO:28606630000123
Date: 2026-10-15T20:40:00-0300

27001.0412200452.002	3390-39	175900000013	40,00

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio Barão de Nova Friburgo, 15 de Outubro de 2026.

Johnny Maycon

Prefeito

Código identificador: 10bcd3d8-aef0-4eb8-ad8a-f4e8468c77bc

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL TF PROCESSO ADMINISTRATIVO: 20962/2026

TERMO DE FOMENTO

Processo Administrativo: 20962/2026

Data da Lavratura: 13/10/2026

Partes: Município de Nova Friburgo e Associação Pestalozzi de Nova Friburgo

CNPJ: 00.646.895/0001-36

Objeto: Tem por objeto o apoio financeiro para custeio e manutenção das atividades desenvolvidas pela entidade. Termo decorrente de Emenda Parlamentar Individual repassada ao Fundo Municipal de Assistência Social

Valor: R$ 110.000,00 (Cento e dez mil reais)

Prazo: 12 meses

Foro: Comarca de Nova Friburgo

Fundamento Legal: Lei 13019/2014 Dec Municipal 616/2020

Nova Friburgo, 13 de outubro de 2026

Johnny Maycon

Prefeito

Código identificador: 80e0ee62-ae3a-43c4-bfe8-bda04472ce86

LEI MUNICIPAL Nº 5.171

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO decreta, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Municipal:

Dispõe sobre a obrigatoriedade das empresas concessionárias de serviços essenciais oferecerem a possibilidade de quitação de débitos no ato do corte e de agendamento prévio do comparecimento ao imóvel para eventual suspensão do serviço, no âmbito do município de Nova Friburgo, e dá outras providências.

Art. 1º As empresas concessionárias fornecedoras de água, gás e energia elétrica, no âmbito do Município de Nova Friburgo, deverão, obrigatoriamente, oferecer ao consumidor a possibilidade de quitar débitos pendentes no ato do comparecimento ao imóvel para suspensão do serviço.

Assinado digitalmente por MUNICIPIO DE NOVA FRIBURGO:28606630000123
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Certificado Digital PJ A1; Videoconferencia; 30722213000198; AC SyngularID Multipla, CN=MUNICIPIO DE NOVA FRIBURGO:28606630000123
Date: 2026-10-15T20:40:00-0300

Art. 2º As empresas concessionárias deverão oferecer, para quitação do débito, a opção de pagamento por meio de dinheiro, cartão de débito, PIX, QR Code ou outro sistema de código de barras.

Parágrafo único. A máquina de cartão ou dispositivo equivalente para o recebimento do débito será de porte obrigatório dos agentes concessionários encarregados de efetuar as suspensões de fornecimento.

Art. 3º A possibilidade de pagamento do débito deverá ser ofertada no mesmo dia e em momento anterior à efetiva suspensão do serviço.

Parágrafo único. A quitação do débito, seja em dinheiro, por meio de cartão de débito, PIX, QR Code ou outro meio eletrônico, impedirá a suspensão do fornecimento do serviço.

Art. 4º Caso o agente concessionário esteja desprovido de máquina de cartão, ou não disponibilize o código QR ou outro sistema de pagamento eletrônico, a suspensão do serviço não poderá ser realizada.

Art. 5º As empresas concessionárias ficam obrigadas a informar ao consumidor, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, o dia e a previsão de horário em que seus agentes comparecerão ao imóvel para efetuar o corte do fornecimento, caso o pagamento do débito não seja realizado.

§ 1º O aviso deverá ser realizado por meio que assegure a ciência do consumidor, podendo ocorrer via correspondência, mensagem eletrônica (e-mail, SMS, aplicativo de mensagem) ou outro meio idôneo de comunicação.

§ 2º O descumprimento da obrigação prevista neste artigo tornará nula a suspensão do serviço, sujeitando a concessionária às sanções cabíveis na forma da legislação municipal, estadual e federal.

Art. 6º O descumprimento de qualquer das disposições desta Lei sujeitará as empresas concessionárias às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções previstas na legislação vigente:

I – advertência, na primeira ocorrência;

II – multa, a partir da reincidência.

§ 1º O valor da multa será fixado pelo Executivo Municipal, observada a gravidade da infração, a reincidência e a capacidade econômica da infratora.

§ 2º A arrecadação das multas aplicadas com base nesta Lei será destinada ao Fundo Municipal de Defesa do Consumidor, ou, na inexistência deste, aos cofres do município, com destinação exclusiva para ações de fiscalização e proteção do consumidor.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Friburgo, 15 de outubro de 2026.

JOHNNY MAYCON CORDEIRO RIBEIRO

PREFEITO

_____, **Vereador Dirceu Silvestre Tardem – Presidente**

_____, **Vereador Claudio Leandro da Silva – 1º Vice-Presidente**

_____, **Vereador Evandro Bento Miguel – 2º Vice-Presidente**

_____, **Vereador José Carlos da Costa Schvalwb – 1º Secretário**

Assinado digitalmente por MUNICIPIO DE NOVA FRIBURGO:28606630000123
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Certificado Digital PJ A1; Videoconferencia; 30722213000198; AC SyngularID Multipla, CN=MUNICIPIO DE NOVA FRIBURGO:28606630000123
Date: 2026-10-15T20:40:00-0300

_____, **Vereadora Karla Albertini Klen – 2ª Secretária**

Autoria: VEREADOR CLÁUDIO DAMIÃO – PLO Nº 122/2025

Código identificador: 267164b6-c27f-4c18-b2d0-245aa407a604

LEI MUNICIPAL Nº 5.172

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO decreta, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Municipal:

Dispõe sobre a escuta especializada e o depoimento especial de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência no Município de Nova Friburgo e dá outras providências.

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito do Município de Nova Friburgo, o sistema de escuta especializada e depoimento especial de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, em conformidade com a Lei Federal nº 13.431/2017 e o Decreto nº 9.603/2018.

Art. 2º. Para os fins desta Lei, considera-se:

I - Escuta Especializada: procedimento de entrevista sobre situação de violência com criança ou adolescente perante órgãos da rede de proteção, realizado por profissionais capacitados para fins de proteção social;

II - Depoimento Especial: procedimento de oitiva de criança ou adolescente vítima ou testemunha de violência perante autoridade policial ou judiciária, em sala especial, com profissionais capacitados, registrado por meio audiovisual e realizado de forma a evitar a revitimização.

Art. 3º. O Município poderá firmar convênios com o Poder Judiciário, Ministério Público, Defensoria Pública, Polícia Civil, Polícia Militar, Conselho Tutelar, Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e entidades da sociedade civil para implementação da presente Lei.

§1° Os agentes comunitários, além dos servidores das Secretarias de Educação e Assistência Social deverão ser capacitados para identificar e comunicar imediatamente qualquer situação de risco.

§2° A capacitação de que trata o §1º deverá ocorrer respeitando-se a disponibilidade orçamentária que será projetada gradualmente.

Art. 4º. São diretrizes do sistema de escuta especializada e depoimento especial de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência:

I - elaboração e atualização de protocolos intersetoriais de atendimento;

II - capacitação e manutenção da capacitação dos profissionais que atuem na escuta especializada e no depoimento especial;

III - garantia de infraestrutura adequada, incluindo salas específicas, ambiente acolhedor e equipamentos para registro audiovisual;

IV - promoção de campanhas permanentes de conscientização e enfrentamento à violência contra crianças e adolescentes, incluindo capacitação da comunidade escolar e agentes da rede básica.

Art. 5º. O Município poderá, a seu critério, criar Centros Integrados de Atendimento, observando a separação de ambientes e equipes para cada etapa, de forma a evitar revitimização.

§1º Independente da criação dos Centros Integrados, o Município poderá conveniar-se com organizações da sociedade civil, observados os critérios de idoneidade e experiência comprovada.

§2º As organizações deverão preencher pré-requisitos mínimos para a efetivação do convênio, dentre elas ser Entidade Beneficente e ter, pelo menos, 05 (cinco) anos da criação e de efetiva prestação da atividade de escuta especializada e depoimento especial.

Art. 6º. Os procedimentos de escuta especializada e depoimento especial deverão garantir:

I - privacidade, acolhimento e segurança da criança ou adolescente;

II - mínima repetição de relatos, com registro audiovisual sempre que possível, respeitando-se a LGPD;

III - ausência de contato com o suposto agressor e ambientes livres de constrangimento.

Art. 7º. Para a efetiva aplicação desta Lei, o Município adotará um Fluxo Integrado de Atendimento com os seguintes elementos:

I - articulação intersetorial entre órgãos da rede de proteção;

Assinado digitalmente por MUNICIPIO DE NOVA FRIBURGO:28606630000123
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Certificado Digital PJ A1; Videoconferencia; 30722213000198; AC SyngularID Multipla, CN=MUNICIPIO DE NOVA FRIBURGO:28606630000123
Date: 2026-10-15T20:40:00-0300

II - criação e regulamentação, por Decreto, de um Comitê de Gestão vinculado ao CMDCA, com reuniões regulares, secretaria executiva e representantes de todos os órgãos envolvidos;

III - diagnóstico situacional da rede de proteção, com identificação de demandas, recursos e gargalos;

IV - protocolos unificados de atuação, com atribuições claras, rotinas, prazos e responsabilidades;

V - capacitação contínua com apoio técnico de universidades, organismos nacionais e internacionais;

VI - garantia de espaço físico adequado para cada etapa, respeitando as diretrizes de não revitimização;

VII - avaliação anual da implementação da Lei, com elaboração de relatório público a ser apresentado em Audiência Pública.

Art. 8º. O Poder Executivo deverá prever recursos específicos em seu orçamento anual para implementação gradual desta Lei, em consonância com o art. 4º do Estatuto da Criança e do Adolescente, que estabelece a prioridade absoluta na alocação de recursos para a infância e adolescência.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Friburgo, 15 de outubro de 2026.

JOHNNY MAYCON CORDEIRO RIBEIRO

PREFEITO

_____, **Vereador Dirceu Silvestre Tardem – Presidente**

_____, **Vereador Claudio Leandro da Silva – 1º Vice-Presidente**

_____, **Vereador Evandro Bento Miguel – 2º Vice-Presidente**

_____, **Vereador José Carlos da Costa Schvalwb – 1º Secretário**

_____, **Vereadora Karla Albertini Klen – 2ª Secretária**

Autoria: VEREADOR MAICON GONÇALVES – PLO Nº 159/2026

Código identificador: 48e5eda9-50d0-44bb-b1cf-9a76b0bd4c80

LEI MUNICIPAL Nº 5.173

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO decreta, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Municipal:

Dispõe sobre a inscrição de incentivo de doação de sangue e de medula óssea nos receituários médicos e dentários das redes públicas municipais.

Art. 1º Os receituários médicos e dentários simples, emitidos nas Unidades de Saúde Pública do Município de Nova Friburgo, ficam obrigados a possuírem frases de incentivo à doação de sangue e à doação de medula óssea.

Assinado digitalmente por MUNICIPIO DE NOVA FRIBURGO:28606630000123
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Certificado Digital PJ A1; Videoconferencia; 30722213000198; AC SyngularID Multipla, CN=MUNICIPIO DE NOVA FRIBURGO:28606630000123
Date: 2026-10-15T20:40:00-0300

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Nova Friburgo, 15 de outubro de 2026.

JOHNNY MAYCON CORDEIRO RIBEIRO

PREFEITO

_____, **Vereador Dirceu Silvestre Tardem – Presidente**

_____, **Vereador Claudio Leandro da Silva – 1º Vice-Presidente**

_____, **Vereador Evandro Bento Miguel – 2º Vice-Presidente**

_____, **Vereador José Carlos da Costa Schvalwb – 1º Secretário**

_____, **Vereadora Karla Albertini Klen – 2ª Secretária**

Autoria: VEREADOR EVANDRO MIGUEL – PLO Nº 167/2026

Código identificador: 77298d24-6c60-4684-a583-862bc010b266

LEI MUNICIPAL Nº 5.174

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO decreta, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Municipal:

Altera e acrescenta dispositivos à Lei Municipal nº 3.894, de 24 de janeiro de 2011, para ampliar as medidas municipais de prevenção, preparação, resposta e recuperação em situações de emergência e calamidade pública, contemplar extremos térmicos e ondas de calor, estabelecer diretrizes de transparência pública e resiliência dos serviços essenciais, instituir medidas de proteção e cuidado de animais em situações de desastre e fortalecer a atuação dos Núcleos Comunitários de Proteção e Defesa Civil – NUPDECs no Município de Nova Friburgo.

Art. 1º O art. 1º da Lei Municipal nº 3.894, de 24 de janeiro de 2011, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

Art. 1º [...]

Parágrafo único. As medidas previstas nesta Lei poderão ser adotadas em decorrência de desastres de qualquer natureza que afetem o território municipal, inclusive os relacionados a extremos térmicos, ondas de calor, estiagens prolongadas, chuvas intensas, inundações, enxurradas, alagamentos, movimentos de massa e outros eventos climáticos, meteorológicos, hidrológicos ou geológicos, observados os critérios estabelecidos na legislação federal para a caracterização de situação de emergência ou estado de calamidade pública.

Art. 2º A Lei Municipal nº 3.894, de 24 de janeiro de 2011, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 4º-A:

Art. 4º-A. Constituem diretrizes programáticas do Município de Nova Friburgo, no âmbito das ações de proteção e defesa civil, a transparência ativa, tempestiva e permanentemente atualizada e a governança digital integrada das informações relativas à prevenção, preparação, resposta e recuperação em situações de desastre, emergência ou calamidade pública.

§ 1º O Poder Executivo disponibilizará, em seu sítio eletrônico oficial ou no Portal da Transparência, área específica destinada à divulgação das informações relativas às situações de emergência e aos estados de calamidade pública decretados no Município.

Assinado digitalmente por MUNICIPIO DE NOVA FRIBURGO:28606630000123
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Certificado Digital PJ A1; Videoconferencia; 30722213000198; AC SyngularID Multipla, CN=MUNICIPIO DE NOVA FRIBURGO:28606630000123
Date: 2026-10-15T20:40:00-0300

§ 2º A área de que trata o § 1º disponibilizará, preferencialmente em formato aberto, acessível e processável por máquina, observadas as disposições da legislação de acesso à informação e de proteção de dados pessoais:

I – as informações relativas às contratações realizadas em razão da situação de emergência ou do estado de calamidade pública, incluindo processos de contratação direta, contratos, empenhos, pagamentos, fornecedores, objetos e valores, ressalvadas as hipóteses legais de sigilo, proteção de dados pessoais e restrição de acesso, com indicação, quando cabível, dos respectivos registros no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP;

II – os recursos financeiros recebidos da União, do Estado ou de outras fontes destinados às ações de prevenção, preparação, resposta, assistência, restabelecimento e recuperação relacionadas ao desastre, com indicação da origem, destinação, instrumento de transferência e valores recebidos;

III – o quantitativo de pessoas e famílias cadastradas e beneficiadas por auxílios pecuniários, habitacionais ou socioassistenciais decorrentes do desastre, vedada a divulgação de dados pessoais que permitam sua identificação, salvo nas hipóteses expressamente autorizadas pela legislação;

IV – a execução orçamentária e financeira dos recursos destinados às ações relacionadas ao desastre, discriminando, sempre que possível, os valores recebidos, empenhados, liquidados e pagos;

V – informações consolidadas sobre as áreas atingidas, danos identificados, ações de resposta, assistência, restabelecimento e recuperação executadas pelo Município, observadas as restrições necessárias à segurança da população e das operações em curso.

§ 3º Os órgãos municipais envolvidos nas ações de proteção e defesa civil buscarão promover a integração e a interoperabilidade das informações relativas às pessoas e famílias atingidas, observadas as competências de cada órgão, a finalidade pública do tratamento, a necessidade e adequação dos dados utilizados, a segurança da informação e as disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

§ 4º Enquanto perdurar a situação de emergência ou o estado de calamidade pública, o Poder Executivo encaminhará periodicamente à Câmara Municipal, para conhecimento e exercício de sua função fiscalizatória, relatório consolidado contendo informações sobre os danos verificados, áreas atingidas, ações de resposta, assistência, restabelecimento e recuperação e, quando cabível, mapas atualizados das áreas afetadas.

Art. 3º A Lei Municipal nº 3.894, de 24 de janeiro de 2011, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 4º-B:

Art. 4º-B. O planejamento municipal das ações de proteção e defesa civil deverá contemplar os diferentes cenários de risco identificados no território municipal, inclusive os relacionados a eventos geológicos, hidrológicos, meteorológicos e climatológicos, bem como a extremos térmicos e estiagens prolongadas.

§ 1º O Plano Municipal de Contingência deverá ser periodicamente revisto e atualizado, considerando, entre outros elementos:

I – os mapas e estudos técnicos de risco e suscetibilidade disponíveis;

II – os registros históricos de desastres e ocorrências;

III – as transformações na ocupação e no uso do território;

IV – os dados e informações produzidos pelos órgãos municipais competentes;

V – os cenários climáticos e demais informações técnico-científicas disponíveis e aplicáveis ao território municipal.

§ 2º As informações produzidas no âmbito da proteção e defesa civil deverão, sempre que tecnicamente possível, subsidiar o planejamento urbano, ambiental e territorial do Município e a atualização dos respectivos instrumentos de planejamento.

Art. 4º A Lei Municipal nº 3.894, de 24 de janeiro de 2011, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 4º-C:

Art. 4º-C. No planejamento e na execução das ações de preparação e resposta a extremos térmicos e ondas de calor, o Município observará, especialmente, a proteção das pessoas e grupos mais vulneráveis aos efeitos das altas temperaturas.

§ 1º Para os fins deste artigo, serão consideradas, entre outras, as necessidades específicas de:

I – crianças e adolescentes;

II – pessoas idosas;

Assinado digitalmente por MUNICIPIO DE NOVA FRIBURGO:28606630000123
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Certificado Digital PJ A1; Videoconferencia; 30722213000198; AC SyngularID Multipla, CN=MUNICIPIO DE NOVA FRIBURGO:28606630000123
Date: 2026-10-15T20:40:00-0300

III – pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida;

IV – pessoas em situação de rua;

V – trabalhadores expostos a condições de calor intenso, no âmbito das competências municipais;

VI – pessoas acolhidas em equipamentos públicos ou instituições de longa permanência;

VII – outros grupos identificados pelos órgãos municipais de saúde, assistência social e proteção e defesa civil como especialmente vulneráveis.

§ 2º As ações municipais poderão compreender, entre outras:

I – divulgação de alertas, orientações preventivas e informações sobre os riscos decorrentes da exposição ao calor;

II – identificação e divulgação de locais públicos adequados ao acolhimento temporário e à proteção contra temperaturas extremas, quando necessário;

III – medidas destinadas a facilitar o acesso à água potável nos equipamentos e espaços públicos definidos como prioritários;

IV – articulação das ações dos órgãos municipais de saúde, assistência social, proteção e defesa civil e demais setores envolvidos;

V – orientação da população quanto à identificação de sinais de agravamento relacionados à exposição ao calor e à busca pelos serviços de saúde.

Art. 5º A Lei Municipal nº 3.894, de 24 de janeiro de 2011, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 5º-A:

Art. 5º-A. Constitui diretriz da política municipal de proteção e defesa civil a promoção da continuidade, resiliência e recuperação célere dos serviços públicos essenciais em situações de desastre, emergência ou calamidade pública, observadas a titularidade do serviço, as competências constitucionais dos entes federativos, as normas dos respectivos órgãos reguladores e os contratos e instrumentos de delegação aplicáveis.

§ 1º Nas situações de emergência ou calamidade pública, o Município adotará, no âmbito de suas competências e dos serviços públicos de sua titularidade, medidas destinadas à preservação da continuidade dos serviços essenciais e à redução dos impactos de sua eventual interrupção sobre a população atingida.

§ 2º Em relação aos serviços públicos submetidos à competência regulatória da União ou do Estado, o Município poderá promover articulação institucional e solicitar aos órgãos reguladores e às respectivas prestadoras a adoção de medidas excepcionais destinadas à continuidade, ao restabelecimento célere dos serviços e à proteção dos usuários atingidos pelo desastre.

§ 3º Os órgãos, entidades ou prestadores responsáveis, conforme suas atribuições legais ou contratuais, pela manutenção e desobstrução dos sistemas municipais de drenagem urbana deverão manter planejamento preventivo das ações de limpeza e desobstrução de bueiros, bocas de lobo, galerias e demais estruturas de microdrenagem, com prioridade para áreas historicamente sujeitas a alagamentos, inundações e enxurradas.

§ 4º O planejamento referido no § 3º e as informações relativas à sua execução serão disponibilizados no sítio eletrônico oficial do Município, em formato que permita o acompanhamento pela população e pelos órgãos de fiscalização.

§ 5º O descumprimento das obrigações relativas aos serviços públicos de titularidade municipal sujeitará o responsável às sanções previstas na legislação e nos respectivos contratos ou instrumentos de delegação, assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo da comunicação aos órgãos reguladores e de defesa do consumidor.

Art. 6º A Lei Municipal nº 3.894, de 24 de janeiro de 2011, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 5º-B:

Art. 5º-B. Ficam estabelecidas, no âmbito da política municipal de proteção e defesa civil, diretrizes para o resgate, acolhimento e cuidado de animais em situações de desastres, catástrofes, emergência ou calamidade pública, com o objetivo de promover sua integridade física, manejo ético, bem-estar e assistência adequada.

§ 1º O planejamento municipal de contingência contemplará, observadas a disponibilidade operacional e as competências dos órgãos envolvidos, protocolos específicos destinados a:

I – orientar o resgate emergencial de animais em áreas atingidas, isoladas ou submetidas a risco;

II – prever soluções para acolhimento temporário emergencial dos animais resgatados, observadas condições adequadas de segurança, higiene, biossegurança, proteção térmica e separação compatível com as espécies e condições dos animais;

III – promover triagem, identificação e encaminhamento para atendimento médico-veterinário dos animais que dele necessitem;

Assinado digitalmente por MUNICIPIO DE NOVA FRIBURGO:28606630000123
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Certificado Digital PJ A1; Videoconferencia; 30722213000198; AC SyngularID Multipla, CN=MUNICIPIO DE NOVA FRIBURGO:28606630000123
Date: 2026-10-15T20:40:00-0300

IV – favorecer a identificação dos tutores e o reencontro dos animais resgatados com suas famílias.

§ 2º Será priorizado, sempre que técnica e operacionalmente viável e sem comprometimento da segurança das equipes de resposta e das pessoas envolvidas, o resgate conjunto de tutores e seus animais domésticos.

§ 3º O planejamento dos alojamentos provisórios destinados às pessoas desabrigadas ou desalojadas deverá contemplar solução adequada e segura para o acolhimento temporário dos animais de estimação das famílias acolhidas, no próprio local ou em estrutura próxima e integrada, observadas as condições sanitárias, de biossegurança e de bem-estar animal.

§ 4º O Poder Executivo poderá manter registro digital atualizado dos animais resgatados, destinado a facilitar sua identificação e o reencontro com os respectivos tutores e, subsidiariamente, a adoção responsável daqueles que permanecerem desamparados, observada a legislação de proteção de dados pessoais quanto às informações de identificação e contato dos tutores.

§ 5º O registro de que trata o § 4º poderá, quando técnica e juridicamente possível, ser integrado ou interoperável com cadastros públicos oficiais de animais existentes em âmbito municipal, estadual ou federal.

§ 6º Para a execução das ações previstas neste artigo, o Município poderá promover cooperação e articulação com universidades, estabelecimentos médico-veterinários, entidades de proteção animal, organizações da sociedade civil, conselhos profissionais e demais instituições legalmente habilitadas.

§ 7º O resgate, manejo, atendimento, destinação e eventual reintrodução de animais silvestres observarão a legislação ambiental aplicável e serão realizados em articulação com os órgãos ambientais competentes e instituições legalmente habilitadas.

Art. 7º A Lei Municipal nº 3.894, de 24 de janeiro de 2011, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 5º-C:

Art. 5º-C. Os Núcleos Comunitários de Proteção e Defesa Civil – NUPDECs constituem instrumentos de participação voluntária e de articulação entre o órgão municipal de proteção e defesa civil e as comunidades locais, contribuindo para a gestão comunitária de riscos e para o fortalecimento da cultura de prevenção e autoproteção.

§ 1º Constituem atividades prioritárias dos NUPDECs:

I – colaborar na disseminação de alertas, avisos de evacuação e orientações preventivas emitidas pelos órgãos oficiais de proteção e defesa civil;

II – comunicar aos órgãos competentes a ocorrência ou percepção comunitária de sinais, alterações ou situações que possam indicar risco geológico, hidrológico ou de outra natureza, vedada a realização de avaliação técnica para a qual seja exigida habilitação profissional específica;

III – colaborar na orientação dos moradores quanto às rotas de fuga, pontos de apoio, procedimentos de evacuação e demais medidas preventivas previamente estabelecidas pelos órgãos competentes;

IV – colaborar, dentro dos limites de sua capacitação e sem exposição dos voluntários a situações de risco, na orientação comunitária e na organização inicial dos pontos de apoio, até a atuação dos órgãos competentes;

V – participar de atividades educativas, campanhas preventivas, treinamentos e simulados promovidos ou reconhecidos pelo órgão municipal de proteção e defesa civil;

VI – contribuir para a identificação das necessidades específicas de pessoas e grupos vulneráveis existentes na comunidade, observada a legislação de proteção de dados pessoais.

§ 2º O Município promoverá, no âmbito da política municipal de proteção e defesa civil, ações de capacitação, treinamento, simulados e orientação dos integrantes dos NUPDECs, podendo disponibilizar equipamentos de proteção compatíveis com as atividades voluntárias autorizadas.

§ 3º O Município estimulará a criação, o fortalecimento e a manutenção de NUPDECs, prioritariamente nas comunidades situadas em áreas mapeadas como de alto ou muito alto risco e em outras localidades consideradas estratégicas para as ações de proteção e defesa civil.

§ 4º A participação nos NUPDECs terá caráter voluntário e comunitário, não gerará vínculo funcional ou trabalhista com o Município, não conferirá poder de polícia administrativa e não autorizará seus integrantes a ingressar em áreas interditadas ou a executar atividades técnicas ou operacionais privativas de agentes públicos ou profissionais legalmente habilitados.

§ 5º A atuação dos NUPDECs observará as orientações, protocolos e determinações emanadas do órgão municipal de proteção e defesa civil, especialmente durante situações de emergência ou calamidade pública.

Art. 8º A implementação das medidas previstas nesta Lei observará as competências dos órgãos municipais envolvidos, a legislação orçamentária e financeira aplicável e a disponibilidade dos recursos destinados às ações de proteção e defesa civil, sem prejuízo da celebração de convênios, acordos, parcerias e outros instrumentos admitidos pela legislação.

Assinado digitalmente por MUNICIPIO DE NOVA FRIBURGO:28606630000123
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Certificado Digital PJ A1; Videoconferencia; 30722213000198; AC SyngularID Multipla, CN=MUNICIPIO DE NOVA FRIBURGO:28606630000123
Date: 2026-10-15T20:40:00-0300

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Friburgo, 15 de outubro de 2026.

JOHNNY MAYCON CORDEIRO RIBEIRO

PREFEITO

_____, **Vereador Dirceu Silvestre Tardem – Presidente**

_____, **Vereador Claudio Leandro da Silva – 1º Vice-Presidente**

_____, **Vereador Evandro Bento Miguel – 2º Vice-Presidente**

_____, **Vereador José Carlos da Costa Schvalwb – 1º Secretário**

_____, **Vereadora Karla Albertini Klen – 2ª Secretária**

Autoria: VEREADORES CLÁUDIO DAMIÃO, ANGELO GAGUINHO, BRUNO SILVA, CARLINHOS DO KIKO, CASCÃO DO POVO, CHRISTIANO HUGUENIN, CLAUDIO LEANDRO, DIRCEU TARDEM, EVANDRO MIGUEL, GHABRIEL DO ZEZINHO, ISAQUE DEMANI, JANIO DE CARVALHO, JOELSON DO POTE, JOSÉ CARLOS, MAIARA FELÍCIO, MAICON GONÇALVES, MARCOS MARINS, MAX BILL, RÔMULO PIMENTEL, TIA KARLA E WALLACE PIRAN – PLO Nº 285/2026

Código identificador: 2fbe3f98-5c12-44e2-810a-0014a61feca3

LEI MUNICIPAL Nº 5.176

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO decreta, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Municipal:

Estabelece diretrizes para a transparência de dados geotécnicos e para a conscientização sobre riscos climáticos e geológicos no Município de Nova Friburgo, e dá outras providências.

Art. 1º Esta Lei estabelece diretrizes para a transparência de dados geotécnicos e para a conscientização sobre riscos climáticos e geológicos, especialmente em áreas de encostas e demais áreas suscetíveis a desastres, no âmbito do Município de Nova Friburgo.

Art. 2º São objetivos fundamentais desta Lei:

I – garantir o direito fundamental de acesso à informação pública sobre as condições de vulnerabilidade e estabilidade geológica do relevo municipal;

II – estimular a cultura de autoproteção e a percepção comunitária de riscos relacionados a deslizamentos de terra e quedas de barreiras;

III – subsidiar o planejamento urbano e as decisões de moradia segura por parte dos cidadãos;

IV – fomentar a articulação entre o Poder Público, comunidades escolares e associações de moradores para mitigação de desastres naturais.

V – fomentar a integração das informações geotécnicas e de risco aos instrumentos municipais de planejamento urbano e territorial, especialmente ao Plano Diretor, ao planejamento do uso e ocupação do solo e às políticas de desenvolvimento urbano, de modo a subsidiar decisões relacionadas

Assinado digitalmente por MUNICIPIO DE NOVA FRIBURGO:28606630000123
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Certificado Digital PJ A1; Videoconferencia; 30722213000198; AC SyngularID Multipla, CN=MUNICIPIO DE NOVA FRIBURGO:28606630000123
Date: 2026-10-15T20:40:00-0300

à ocupação, expansão, intervenção e qualificação do território municipal.

VI – promover a utilização das informações sobre suscetibilidade, vulnerabilidade e risco como subsídio técnico às políticas públicas municipais de prevenção, mitigação e adaptação aos riscos climáticos e de desastres.

Art. 3º Constitui diretriz de transparência a disponibilização ao público, preferencialmente em meio digital e em formato aberto, acessível e de fácil compreensão, das informações geotécnicas e de proteção e defesa civil de interesse coletivo, disponíveis no âmbito da Administração Pública Municipal, especialmente:

I – mapas, cartas, levantamentos e demais estudos técnicos disponíveis relativos à suscetibilidade, perigo, vulnerabilidade ou risco de deslizamentos, movimentos de massa, inundações, enxurradas e demais processos geológicos ou hidrológicos relevantes;

II – informações e delimitações geográficas disponíveis relativas às áreas classificadas pelos órgãos técnicos competentes como de risco alto ou muito alto, observadas as metodologias e classificações técnicas oficialmente adotadas;

III – a localização dos pontos de apoio cadastrados, das rotas de fuga oficialmente definidas e dos sistemas de alerta e alarme existentes, acompanhada, quando disponível, de informações sobre suas respectivas áreas de cobertura ou abrangência.

§ 1º As informações disponibilizadas deverão indicar, sempre que disponíveis, a fonte, a data de elaboração ou da última atualização, o órgão ou entidade responsável e a metodologia ou classificação técnica adotada.

§ 2º Constitui diretriz da transparência prevista nesta Lei a atualização periódica das informações, mapas, cartas e bases cartográficas disponibilizados, observada a disponibilidade de novos levantamentos, estudos ou dados técnicos, de modo a refletir, sempre que possível, as alterações relevantes na ocupação e nas condições físicas e ambientais do território municipal.

§ 3º A divulgação das informações de que trata este artigo observará as hipóteses legais de sigilo, restrição de acesso e proteção de dados pessoais.

§ 4º A disponibilização das informações deverá ser acompanhada, quando pertinente, de orientação de que mapas, cartas e estudos de caráter geral não substituem vistorias, laudos, alertas ou avaliações técnicas específicas realizadas pelos órgãos competentes.

Art. 4º As informações de que trata esta Lei deverão ser disponibilizadas em linguagem clara e acessível, sempre que possível acompanhadas de recursos gráficos ou cartográficos que facilitem sua compreensão pela população, observadas as normas de acessibilidade aplicáveis aos sítios eletrônicos dos órgãos públicos.

§ 1º Sempre que tecnicamente viável, os dados deverão ser disponibilizados também em formato aberto e estruturado, que permita sua leitura, processamento e reutilização por sistemas informatizados, sem prejuízo de sua apresentação em formato simplificado destinado à compreensão pelo público em geral.

§ 2º Será incentivada, sempre que técnica e administrativamente viável, a integração das informações de que trata esta Lei em sistemas de informações geográficas – SIG, plataformas WebGIS ou outras soluções tecnológicas equivalentes utilizadas pelo Município, de forma a favorecer a visualização, a interoperabilidade e o cruzamento de dados territoriais.

§ 3º A integração de que trata o § 2º poderá contemplar, entre outras informações disponíveis, dados relativos a áreas de risco e suscetibilidade, uso e ocupação do solo, drenagem urbana, hidrografia, infraestrutura, zoneamento, sistema viário, equipamentos públicos e demais elementos relevantes ao planejamento territorial e à redução dos riscos de desastres.

Art. 5º Ficam estabelecidas as seguintes diretrizes para as ações municipais de conscientização comunitária frente ao relevo acidentado da região:

I – estímulo à inclusão de conteúdos transversais sobre Defesa Civil, mudanças climáticas e riscos geológicos locais na rede pública municipal de ensino, respeitada a autonomia pedagógica e a coordenação do órgão municipal de educação;

II – incentivo à criação e ao fortalecimento de Núcleos Comunitários de Proteção e Defesa Civil – NUDECs, especialmente nas localidades identificadas como suscetíveis ou vulneráveis a desastres;

III – incentivo à realização de campanhas educativas periódicas sobre prevenção e redução de riscos de desastres, incluindo orientações sobre manejo adequado das águas pluviais, vedação ao descarte irregular de resíduos em encostas, riscos decorrentes de cortes e aterros irregulares em taludes e identificação de sinais indicativos de instabilidade do terreno.

IV – incentivo à consideração das informações geotécnicas, climáticas, de suscetibilidade, vulnerabilidade e risco disponíveis nos processos de planejamento territorial, revisão dos instrumentos urbanísticos e formulação de políticas públicas relacionadas ao uso e ocupação do solo, respeitadas as competências dos órgãos técnicos responsáveis.

Assinado digitalmente por MUNICIPIO DE NOVA FRIBURGO:28606630000123
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Certificado Digital PJ A1; Videoconferencia; 30722213000198; AC SyngularID Multipla, CN=MUNICIPIO DE NOVA FRIBURGO:28606630000123
Date: 2026-10-15T20:40:00-0300

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Friburgo,15 de outubro de 2026.

JOHNNY MAYCON CORDEIRO RIBEIRO

PREFEITO

_____, **Vereador Dirceu Silvestre Tardem – Presidente**

_____, **Vereador Claudio Leandro da Silva – 1º Vice-Presidente**

_____, **Vereador Evandro Bento Miguel – 2º Vice-Presidente**

_____, **Vereador José Carlos da Costa Schvalwb – 1º Secretário**

_____, **Vereadora Karla Albertini Klen – 2ª Secretária**

Autoria: VEREADORES CLÁUDIO DAMIÃO, ANGELO GAGUINHO, BRUNO SILVA, CARLINHOS DO KIKO, CASCÃO DO POVO, CHRISTIANO HUGUENIN, CLAUDIO LEANDRO, DIRCEU TARDEM, EVANDRO MIGUEL, GHABRIEL DO ZEZINHO, ISAQUE DEMANI, JOELSON DO POTE, JOSÉ CARLOS, MAIARA FELÍCIO, MAICON GONÇALVES, MARCOS MARINS, MAX BILL, RÔMULO PIMENTEL, TIA KARLA E WALLACE PIRAN – PLO Nº 287/2026

Código identificador: 45471c4b-c6d6-4802-90e4-0a61a7e8823f

GABINETE DO PREFEITO

RATIFICAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

O Prefeito do Município de Nova Friburgo, Estado do Rio de Janeiro, Sr. Johnny Maycon Cordeiro Ribeiro, torna público que, em virtude de haver concordado com as justificativas da Secretaria Municipal de Cultura e com o Parecer jurídico da Procuradoria Geral do Município, resolve RATIFICAR o ato de Credenciamento, fulcrada no artigo 74 inciso II c/c artigo 79, inciso I, da Lei nº 14.133/21, e ordenar sua publicação em cumprimento ao disposto no art. 72 da Lei Federal nº 14.133/21, referente ao processo nº 042952/2026 a fim de que se proceda a contratação do grupo “Ismael Carvalho Band” para apresentação artística no dia 17/10/2026 no evento “Aniversário de Lumiar”, tendo como favorecido WN RECURSOS EMPRESARIAIS LTDA, CNPJ nº 08.***.***/0001-58, com valor de R$ 1.500,00 (Um mil e quinhentos reais).

Nova Friburgo,15 de outubro de 2026.

Johnny Maycon Cordeiro Ribeiro

Prefeito

Código identificador: 5cee4fb0-7a3d-4e8a-adb6-18873c4e0f4e

Assinado digitalmente por MUNICIPIO DE NOVA FRIBURGO:28606630000123
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Certificado Digital PJ A1; Videoconferencia; 30722213000198; AC SyngularID Multipla, CN=MUNICIPIO DE NOVA FRIBURGO:28606630000123
Date: 2026-10-15T20:40:00-0300

RATIFICAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

O Prefeito do Município de Nova Friburgo, Estado do Rio de Janeiro, Sr. Johnny Maycon Cordeiro Ribeiro, torna público que, em virtude de haver concordado com as justificativas da Secretaria Municipal de Cultura ecom o Parecer jurídico da Procuradoria Geral do Município, resolve RATIFICAR o ato de Credenciamento, fulcrada no artigo 74 inciso II c/c artigo 79, inciso I, da Lei nº 14.133/21, e ordenar sua publicação em cumprimento ao disposto no art. 72 da Lei Federal nº 14.133/21, referente ao processo nº 043002/2026 a fim de que se proceda a contratação do grupo “DDD22” para apresentação artística no dia 17/10/2026 no evento “Aniversário de Lumiar”, tendo como favorecido IGOR PIZANE, CPF nº 118.***.***-13, com valor de R$ 1.500,00 (Um mil e quinhentos reais).

Nova Friburgo,15 de outubro de 2026.

Johnny Maycon Cordeiro Ribeiro

Prefeito

Código identificador: 99cb4d54-f2a5-429f-a497-c45a943f53d9

RATIFICAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

O Prefeito do Município de Nova Friburgo, Estado do Rio de Janeiro, Sr. Johnny Maycon Cordeiro Ribeiro, torna público que, em virtude de haver concordado com as justificativas da Secretaria Municipal de Cultura e com o Parecer jurídico da Procuradoria Geral do Município, resolve RATIFICAR o ato de Credenciamento, fulcrada no artigo 74 inciso II c/c artigo 79, inciso I, da Lei nº 14.133/21, e ordenar sua publicação em cumprimento ao disposto no art. 72 da Lei Federal nº 14.133/21, referente ao processo nº 043173/2026 a fim de que se proceda a contratação do grupo “Brothers Jam” para apresentação artística no dia 17/10/2026 no evento “Aniversário de Lumiar”, tendo como favorecido MARCELO LEMOS DA SILVA, CPF nº 147.***.***-99, com valor de R$ 1.500,00 (Um mil e quinhentos reais).

Nova Friburgo,15 de outubro de 2026.

Johnny Maycon Cordeiro Ribeiro

Prefeito

Código identificador: 9627ab2c-9d6e-474b-bcef-ca3bfe90f25b

RATIFICAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

O Prefeito do Município de Nova Friburgo, Estado do Rio de Janeiro, Sr. Johnny Maycon Cordeiro Ribeiro, torna público que, em virtude de haver concordado com as justificativas da Secretaria Municipal de Cultura e com o Parecer jurídico da Procuradoria Geral do Município, resolve RATIFICAR o ato de Credenciamento, fulcrada no artigo 74 inciso II c/c artigo 79, inciso I, da Lei nº 14.133/21, e ordenar sua publicação em cumprimento ao disposto no art. 72 da Lei Federal nº 14.133/21, referente ao processo nº 043206/2026 a fim de que se proceda a contratação do grupo “D’Boné” para apresentação artística no dia 17/10/2026 no evento “Aniversário de Lumiar”, tendo como favorecido WILLIAN DA SILVA CORREA, CPF nº 150.***.***-42, com valor de R$ 1.500,00 (Um mil e quinhentos reais).

Nova Friburgo,15 de outubro de 2026.

Johnny Maycon Cordeiro Ribeiro

Prefeito

Código identificador: 8bb43187-c40a-4127-8af4-d70bb2a21510

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O Prefeito do Município de Nova Friburgo, Estado do Rio de Janeiro, Sr. Johnny Maycon Cordeiro Ribeiro, torna público que, em virtude de haver concordado com as justificativas da Secretaria Municipal de Educação de Nova Friburgo e com o Parecer jurídico da Procuradoria Geral do Município, resolve RATIFICAR o ato de Inexigibilidade, fulcrada no artigo 74 inciso I da Lei nº 14.133/21, e ordenar sua publicação em cumprimento ao disposto no art. 72 da Lei Federal nº 14.133/21, referente ao processo nº 045565/2024, a fim de que se proceda a aquisição/prestação de serviços referente à despesa com Fornecimento de Energia Elétrica das Unidades Escolares Municipais Rurais– Exercício de 2026 Complemento de emprenho- EDUCAÇÃO INFANTIL- PRÉ-ESCOLA , a serem fornecidos/prestados pela empresa Ampla Energia e Serviços S/A (Enel Distribuição Rio),

Assinado digitalmente por MUNICIPIO DE NOVA FRIBURGO:28606630000123
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Certificado Digital PJ A1; Videoconferencia; 30722213000198; AC SyngularID Multipla, CN=MUNICIPIO DE NOVA FRIBURGO:28606630000123
Date: 2026-10-15T20:40:00-0300

CNPJ 33.***.***/0001-58, com valor de R$ 30.000,00 (Trinta mil reais).

Nova Friburgo, 15 de outubro de 2026.

Johnny Maycon Cordeiro Ribeiro

Prefeito

Código identificador: 1b1d9088-dc44-4cf7-9fe3-89d218e5f4c8

SECRETARIA DE FAZENDA

NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO 896/2026

NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO 896/2026

DOCUMENTO COMPLETO EM ANEXO

Documento Anexo: http://diario.novafriburgo.rj.gov.br/uploads/documento/55472/x2_4PJjTNKFVi3CWEpSt2X0-N6nfQh8X.pdf

Código identificador: afd9c7df-4290-45d2-9095-5a5d4eeb71f7

SECRETARIA DE TURISMO

EDITAL N°. 04/2026 - EVENTO REFORMA PROTESTANTE 2026

CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DE DIREITO PRIVADO E MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS (MEI) INTERESSADOS NO EXERCÍCIO DE COMÉRCIO EVENTUAL NO EVENTO "REFORMA PROTESTANTE 2026".

1. **PREÂMBULO**

1.1. A Prefeitura de Nova Friburgo, através da Secretaria de Turismo e Subsecretaria de Eventos, torna pública o presente **Edital de Chamamento Público para Credenciamento de Pessoas Jurídicas de Direito Privado e Microempreendedores Individuais (MEI),** que tenham interesse em exercer a atividade de **Comércio Eventual de Alimentos, Doces e Bebidas Não Alcoólicas,** de forma temporária, durante a realização do evento **"Reforma Protestante 2026"**, devendo ser observadas as condições estabelecidas neste Edital.

1.2. O Credenciamento de que trata este Edital tem por finalidade viabilizar a organizar e a participação dos interessados na atividade de Comércio eventual durante a realização dno evento **"Reforma Protestante 2026"**, sendo as vagas inerentes aos pontos disponíveis, definidas por meio de sorteio realizado em sessão pública, conforme as regras contidas neste Edital.

1.3. O presente Chamamento Público destina-se à seleção pública, mediante sorteio, de interessados na obtenção de autorização temporária, precária, pessoal e intransferível para o exercício de Comércio Eventual nos pontos disponibilizados no evento **"Reforma Protestante 2026"**, observados os princípios do artigo 37 da Constituição Federal e a legislação municipal aplicável.

1.4. A sistemática dos artigos 74, inciso IV, e 79 da Lei n°. 14.133/2021 é utilizada exclusivamente como parâmetro procedimental subsidiário, no que for compatível com a autorização temporária de uso de espaço público, sem caracterizar contratação administrativa de bens ou serviços por parte da Administração Pública Municipal, inexigibilidade de licitação ou aplicação automática do regime sancionatório daquela Lei.

2. DO OBJETO

2.1. O presente Chamamento Público para Credenciamento tem por objeto e intuito o **Credenciamento de Pessoas Jurídicas de Direito Privado e Microempreendedores Individuais (MEI)** que tenham interesse em participar e exercer a atividade de **Comércio Eventual temporário**, durante a realização do evento **"Reforma Protestante 2026"**, **a ser realizado nos dias 29, 30 e 31 de outubro de 2026**, **na Praça do Suspiro, Centro, Nova Friburgo/RJ,** visando atender à alta demanda de visitantes, turistas e dos próprios munícipes, proporcionando uma experiência festiva completa, conforme condições, especificações, exigências, estimativas e cláusulas estabelecidas deste Edital.

Assinado digitalmente por MUNICIPIO DE NOVA FRIBURGO:28606630000123
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Certificado Digital PJ A1; Videoconferencia; 30722213000198; AC SyngularID Multipla, CN=MUNICIPIO DE NOVA FRIBURGO:28606630000123
Date: 2026-10-15T20:40:00-0300

2.2. Cada interessado poderá realizar apenas 01 (uma) inscrição, escolhendo apenas uma Categoria.

2. **DAS VAGAS DISPONÍVEIS**

3.1. Serão disponibilizadas vagas em relação aos pontos para a atividade de **Comércio Eventual**, conforme as **Categorias** a seguir:

• 04 (quatro) pontos de Comércio eventual na Categoria FOOD TRUCK para comércio de alimentos e bebidas não alcoólicas;

• 02 (dois) pontos de Comércio Eventual na Categoria CARROCINHA/BIKE FOOD para comércio de doces e bebidas não alcoólicas.

3.2. Os inscritos que atenderem aos requisitos deste Edital estarão aptos a participar do Chamamento Público por Credenciamento, e consequentemente do **sorteio dos pontos de Comércio Eventual,** observadas as condições de autorização previstas no presente documento.

3.3. Fica expressamente esclarecido que o presente Chamamento Público por Credenciamento não acarretará despesas à Administração Pública Municipal.

3.4. A previsão contida no **item 3.3** não implica em gratuidade de utilização dos espaços públicos, isenção tributária ou dispensa de licenças e autorizações legalmente exigíveis, observados os **itens 8.8 e 12.3.**

3.5. O credenciamento em questão observará rigorosamente os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e economicidade, garantindo-se transparência, isonomia e competitividade entre os inscritos, em atenção ao artigo 37 da Constituição Federal.

4. DOS REQUISITOS E PROCEDIMENTOS PARA INSCRIÇÃO

4.1. Para participar do Chamamento Público destinado ao Credenciamento de interessados em atuar na atividade de **Comércio Eventual temporário** para compor o evento **"Reforma Protestante 2026"**, ora proposto, os interessados deverão **obrigatoriamente** e **exclusivamente**, realizar a sua inscrição, de **forma presencial**, através do preenchimento do **Formulário de Inscrição – Anexo I, na sede da Secretaria de Turismo situada na Avenida Alberto Braune, n°. 224, 2° andar, Sala 210, Centro, Nova Friburgo/RJ,** nos dias e horários do **item 4.2.**

4.2. Serão aceitas inscrições do dia 16/10/2026 (sexta-feira) ao dia 22/10/226 (quinta-feira), no horário das 10h00 às 14h30.

4.3. Não serão aceitas inscrições por meios eletrônicos ou por quaisquer outros meios não previstos neste Edital, tampouco fora do endereço indicado.

4.4. A inscrição deverá ser realizada pessoalmente pelo titular do MEI ou pelo Representante Legal da Pessoa Jurídica de Direito Privado com poderes de representação decorrentes do ato constitutivo ou de ato societário regularmente registrado, comprovados no ato da inscrição, **não sendo admitida inscrição por Procurador.** Havendo mais de um representante legal, poderá comparecer qualquer deles com poderes suficientes, observada eventual exigência de representação conjunta prevista nos atos constitutivos.

4.5. A inscrição é aberta aos interessados que atenderem às exigências deste Edital, sendo imprescindível o cumprimento rigoroso de todos os requisitos normativos e documentais previstos para participar deste Chamamento Público para Credenciamento de pontos de Comércio Eventual, visando compor o evento **"Reforma Protestante 2026".**

4.6. Poderão se inscrever os interessados que cumprirem os seguintes requisitos:

4.6.1. O Representante Legal (Pessoa Jurídica de Direito Privado) e o titular (MEI) deverão ter idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos;

4.6.2. Ao realizar a inscrição, o interessado declara ciência e concordância com todos os termos e disposições constantes neste Edital;

4.6.3. Fornecer os dados contidos no **Formulário de Inscrição – Anexo I** e os demais documentos descritos neste Edital.

4.7. Os interessados deverão apresentar, **no ato da inscrição,** os **documentos originais e suas respectivas cópias legíveis e sem rasuras,** conforme listados abaixo:

4.7.1. Carteira de Identidade ou Carteira de Habilitação do Representante Legal e/ou titular;

4.7.2. CPF do Representante Legal e/ou titular;

4.7.3. Cartão do CNPJ (Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica) para as Pessoas Jurídicas de Direito Privado e CCMEI (Certificado da Condição de Microempreendedor Individual) para os Microempreendedores Individuais (MEI);

Assinado digitalmente por MUNICIPIO DE NOVA FRIBURGO:28606630000123
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Certificado Digital PJ A1; Videoconferencia; 30722213000198; AC SyngularID Multipla, CN=MUNICIPIO DE NOVA FRIBURGO:28606630000123
Date: 2026-10-15T20:40:00-0300

4.7.4. Cópia do Ato Constitutivo ou Contrato Social e alterações pertinentes, admitida a versão consolidada, e documento de eleição ou designação do administrador, quando necessário, suficientes para comprovar os poderes do Representante Legal da Pessoa Jurídica de Direito Privado;

4.7.5. Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos, conforme determinado no artigo 20 da Lei nº 12.305, de 2010 - Política Nacional de Resíduos Sólidos, modelo em Anexo a este Edital.

4.8. A elaboração, implementação, operacionalização e monitoramento de todas as etapas do Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos, deverá estar incluído o controle da disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos, sendo proibido as seguintes formas de destinação ou disposição final de resíduos sólidos ou rejeitos:

4.8.1. Lançamento em quaisquer corpos hídricos;

4.8.2. Lançamento in natura a céu aberto, excetuados os resíduos de mineração;

4.8.3. Queima a céu aberto ou em recipientes, instalações e equipamentos não licenciados para essa finalidade, entre outros.

4.9. A Pessoa Jurídica de Direito Privado ou o Microempreendedor Individual (MEI) deverá possuir CNAE principal ou secundário compatível com atividades de preparo, manipulação ou comercialização de alimentos e bebidas, compatível com o objeto deste Edital.

4.10. Deverão ser apresentadas 02 (duas) fotografias, de ângulos diferentes, do FOOD TRUCK ou da CARROCINHA/BIKE FOOD que será utilizada na atividade de Comércio Eventual.

4.11. A **Carteira de Vacinação** e o **Atestado Médico** deverão ser apresentados somente pelos interessados sorteados para os pontos de Comércio Eventual, como condição para a formalização do respectivo credenciamento. A apresentação do Atestado Médico e da Carteira de Vacinação se faz necessária com base na Lei Complementar n°. 069, de 20 de dezembro de 2012 (Código Sanitário de Nova Friburgo), conforme artigos 107 e 226, inciso III, alínea “e”.

4.12. Após a realização e publicação do resultado do sorteio principal e final, neste caso nãosetrata do sorteio do cadastro reserva, os comerciantes eventuais sorteados deverão comparecer, no dia subsequente à publicação do resultado, na forma estabelecida neste Edital, para apresentação da documentação abaixo relacionada, referente às pessoas que atuarãopresencialmente durante o funcionamento do Comércio Eventual:

I – Carteira de Vacinação atualizada de cada pessoa que atuará presencialmentenoComércio Eventual;

II – Atestado Médico recente, com no máximo 12 (doze) meses de emissão, de cada pessoa que atuará presencialmente durante o funcionamento do Comércio Eventual.

4.13. Para fins de apresentação dos documentos previstos nos incisos I e II, deverão ser observadas as seguintes condições, de acordo com a natureza jurídica do comerciante eventual sorteado:

a) Microempreendedor Individual (MEI): poderão atuar presencialmente o próprio titular do MEI, inclusive na condição de Representante Legal, e 01 (um) empregado regularmente contratado, devendo ser apresentada a Carteira de Vacinação e o Atestado Médico de cada pessoa que efetivamente atuar no Comércio Eventual;

b) Pessoa Jurídica de Direito Privado: poderão atuar presencialmente o Representante Legal, bem como os empregados ou colaboradores devidamente vinculados à Pessoa Jurídica, devendo ser apresentada a Carteira de Vacinação e o Atestado Médico de cada pessoa que efetivamente atuar no Comércio Eventual.

4.14. Cumpridas as exigências documentais previstas nesta etapa, o Credenciamento será formalizado mediante o preenchimento e a assinatura do Termo de Credenciamento pelo comerciante eventual sorteado no sorteio oficial, e no caso de desistência será convocado o sorteado no cadastro reserva, sendo respeitada a ordem do sorteio, observadas as demais condições estabelecidas neste Edital.

4.15. O interessado sorteado e regularmente convocado que, sem justificativa aceita pela Administração Pública Municipal, deixar de comparecer no prazo estabelecido para preenchimento e assinatura do Termo de Credenciamento, ou deixar de formalizar sua desistência quando exigida, perderá o direito ao ponto de Comércio Eventual para o qual foi contemplado, sendo considerado desclassificado do presente Chamamento Público, com a consequente convocação do próximo integrante do Cadastro Reserva da respectiva Categoria, observada rigorosamente a ordem do sorteio.

4.16. O comerciante eventual sorteado, no sorteio principal, que não comparecer dentro do prazo estipulado neste Edital para o preenchimento e assinatura do Termo de Credenciamento será desclassificado, perdendo o direito ao ponto de Comércio Eventual para o qual foi sorteado.

4.17. Em decorrência da desclassificação, a vaga correspondente ao ponto mencionado, será destinada à convocação do próximo sorteado no Cadastro Reserva da respectiva Categoria, observada rigorosamente a ordem de classificação estabelecida no sorteio.

Assinado digitalmente por MUNICIPIO DE NOVA FRIBURGO:28606630000123
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Certificado Digital PJ A1; Videoconferencia; 30722213000198; AC SyngularID Multipla, CN=MUNICIPIO DE NOVA FRIBURGO:28606630000123
Date: 2026-10-15T20:40:00-0300

4.18. O integrante do Cadastro Reserva convocado deverá comparecer à Secretaria de Turismo no primeiro dia útil subsequente à publicação de sua convocação, durante o horário de atendimento, para o preenchimento e assinatura do Termo de Credenciamento, cumprindo as mesmas exigências documentais e demais condições aplicáveis aos contemplados no sorteio principal.

4.19. A análise da documentação anexa ao **Formulário de Inscrição – Anexo I** será realizada pela equipe da Secretaria de Turismo e da Subsecretaria de Eventos, no momento da entrega, sendo considerada válida apenas se apresentada de forma legível e sem rasuras, dentro do prazo de inscrição e de validade estabelecidos e tempestivamente, nos dias e horários previstos neste Edital.

4.20. Cabe integralmente aos interessados a responsabilidade pelo fornecimento e autenticidade das informações e dos documentos apresentados e fornecidos.

4.21. Fica expressamente proibido a equipe da Secretaria de Turismo e disponibilizar serviços de cópia, impressão ou reprodução de documentos, devendo os interessados, por sua conta e risco, apresentar a documentação necessária para a realização da inscrição dentro do prazo estabelecido na presente neste Edital.

4.22. As cópias dos documentos dos inscritos não contemplados e não integrantes do cadastro reserva deverão ser retiradas na Secretaria de Turismo em até 30 (trinta) dias após a data do sorteio, pelo representante legal ou titular do MEI, de segunda-feira a sexta-feira, das 10h00às 14h30, a partir do primeiro dia útil seguinte à realização do sorteio. Os documentos dos integrantes do cadastro reserva serão mantidos enquanto houver possibilidade de convocação para este evento.

4.23. As cópias não retiradas no prazo serão eliminadas de modo seguro, resguardados os registros necessários à instrução do processo, à análise de recursos e ao cumprimento das regras de guarda documental aplicáveis.

4.24. Findado o prazo de inscrição a equipe da Secretaria de Turismo e Subsecretaria de Eventos publicará em Diário Oficial Eletrônico do Município a listagem dos inscritos.

4.25. Caso seja identificada inconsistência de dados na listagem de inscritos publicada, estes terão 24 (vinte e quatro) horas após a publicação para se manifestar junto à Secretaria de Turismo. Sendo procedente o questionamento, será publicada a errata, sem prejuízo dos recursos previstos neste Edital.

4.26. A constatação de documentos falsos ou adulterados poderá acarretar a desclassificação do interessado, mediante decisão motivada e observância do contraditório e da ampla defesa, sem prejuízo das demais medidas legais cabíveis. Inexatidões ou divergências materiais serão examinadas conforme sua natureza e as regras aplicáveis ao procedimento.

4.27. Não poderão participar deste Chamamento Público por Credenciamento aqueles que possuam vínculo com a Administração Pública Municipal na condição de servidor estatutário, empregado celetista, contratado temporário ou ocupante de cargo em comissão.

5. DO PRAZO DE VALIDADE E LOCAL DAS ATIVIDADES

5.1. A **validade** do credenciamento decorrente do presente Edital de Chamamento Público para Credenciamento **compreenderá os dias 29, 30 e 31 de outubro de 2026**, sendo **exclusivo**, **temporário** e **precário** para a exploração de atividade no Comércio Eventual, nos locais e horários designados no presente documento, junto ao evento **“Reforma Protestante 2026”.**

5.2. Os pontos de Comércio Eventual deverão funcionar obrigatoriamente durante cada dia deprogramação do evento **“Reforma Protestante 2026”**, **nos dias 29 (quinta-feira) e 30 (sexta- feira) de outubro de 2026 o horário de abertura das atividades de comércio eventual será às 17h00, devendo permanecer aberto até 01 (um) hora após o encerramento da última atração artística musical, podendo prorrogar as suas atividades de Comércio Eventual até 01h00 da madrugada, no dia 31 (sábado) de outubro de 2026 o horário de abertura das atividades de comércio eventual será às 14h00, devendo permanecer aberto até 01 (uma) hora após o encerramento da última atração artística musical, podendo prorrogar as suas atividades de Comércio Eventual até 01h00 da madrugada.**

5.3. Os comerciante eventuais credenciados deverão observar as autorizações de funcionamento nos dias e horários contidas neste Edital, sendo vedado o fechamento antecipado ou a não abertura sem autorização expressa e escrita emitida pela equipe da Secretaria de Turismo e Subsecretaria de Eventos.

5.4. As atividades de comércio eventual a serem prestadas na Praça do Suspiro, Centro, Nova Friburgo/RJ, nos locais/pontos disponibilizados no **Mapa do Evento,** integrante deste Edital.

5.5. Assim, é proibida a exploração do Comércio Eventual fora da área do evento “Reforma Protestante 2026”, delimitada no Mapa do Evento integrante deste Edital.

5.6. As atividades de Comércio Eventual serão exercidas na Praça do Suspiro, Centro, Nova Friburgo/RJ, exclusivamente nos pontos delimitados no Mapa do Evento, integrante deste Edital, ressalvada a possibilidade de realocação, quando necessária, desde que previamente autorizada e formalizada por escrito pela equipe da Secretaria de Turismo e Subsecretaria de Eventos, observadas a viabilidade da alteração e a conveniência e

Assinado digitalmente por MUNICIPIO DE NOVA FRIBURGO:28606630000123
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Certificado Digital PJ A1; Videoconferencia; 30722213000198; AC SyngularID Multipla, CN=MUNICIPIO DE NOVA FRIBURGO:28606630000123
Date: 2026-10-15T20:40:00-0300

o interesse da Administração Pública Municipal.

6. **DA FORMALIZAÇÃO DE CONSULTA**

1. O esclarecimento de dúvidas, consultas ou informações acerca da presente neste Edital será prestado pessoalmente pela Secretaria de Turismo, localizada na Avenida Alberto Braune, n°. 224, 2° andar, Sala 210, Centro, Nova Friburgo/RJ ou através dos telefones (22) 2522-8051.

2. As consultas serão prestadas no horário de expediente e atendimento, compreendido de segunda-feira a sexta-feira, das 10h00 às 14h30.

3. As consultas realizadas, caso pertinente, poderão ser publicizadas através do Diário Oficial Eletrônico do Município e de postagens nas redes sociais para fins de orientação geral aos demais interessados.

7. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

7.1. A forma para seleção será através de inscrição, **Formulário de Inscrição - Anexo I**, e o critério para a seleção dos pontos será através de sorteio realizado pela equipe da Secretaria de Turismo e Subsecretaria de Eventos.

7.2. Os contemplados no sorteio principal serão autorizados/credenciados para atuar na Categoria escolhida no **Formulário de Inscrição - Anexo I**, dentre as Categorias previstas neste Edital, devendo ser observadas todas as etapas documentais.

7.3. O Credenciamento será formalizado mediante assinatura do **Termo de Credenciamento**, elaborado pela equipe da Secretaria de Turismo e Subsecretaria de Eventos se dará, no prazo de **01 (um) dia útil** subsequente a data da realização do sorteio.

7.4. O contemplado no sorteio principal ou o integrante do Cadastro Reserva que, após convocação, não tenha interesse em assumir o ponto deverá comunicar formalmente sua desistência e assinar o **Termo de Desistência** junto à Secretaria de Turismo, devendo ser observadas as demais condições deste Edital.

7.5. Em caso de desistência ou desclassificação de interessado sorteado no sorteio principal, será convocado o próximo interessado integrante do Cadastro Reserva da respectiva Categoria, observada rigorosamente a ordem estabelecida no **sorteio**.

7.6. O sorteado convocado por meio do Cadastro Reserva, nesta nova fase de convocação para assumir o respectivo ponto de Comércio Eventual, deverá formalizar sua opção, mediante o preenchimento e assinatura do Termo de Credenciamento, caso tenha interesse em assumir o ponto, ou do Termo de Desistência, caso não tenha interesse, observados os prazos e as demais condições estabelecidas nestE Edital.

7.7. O não comparecimento para assinatura do Termo de Credenciamento no prazo indicado implicará a perda do direito ao ponto e a convocação do cadastro reserva, observada sua ordem de classificação, sem prejuízo da apuração de eventual infração conforme descrito na presente nese Edital.

8. DO SORTEIO

8.1. O **sorteio** dos pontos de Comércio Eventual **se dará em cerimônia pública a ser realizada no Refeitório do Prédio da OI, localizado na Avenida AlbertoBraune n°. 224 – 2° andar, Centro, no dia 23/10/2026, às 09h30.**

8.2. O comparecimento dos inscritos ao sorteio é facultativo e não constitui requisito paraparticipação. Somente os inscritos considerados aptos poderão ser sorteados, semprejuízodoacesso do público à cerimônia.

8.3. A cerimônia ocorrerá mediante retirada dos nomes dos inscritos aptos da urna, emcadaCategoria, na ordem das Categorias descritas na presente neste Edital.

8.4. O primeiro nome sorteado corresponderá ao primeiro ponto da respectiva Categoria, eassim sucessivamente, conforme a numeração do Mapa do Evento.

8.5. Serão sorteados números de inscritos em equivalência aos pontos disponíveis por Categoria.

8.6. Será também realizado sorteio para formação de Cadastro Reserva correspondente a 50%(cinquenta por cento) das vagas de cada Categoria, ou seja, 02 (dois) pontos para o Cadastro Reserva para FOOD TRUCK e **01 (um) ponto para o Cadastro Reserva para CARROCINHA/BIKE FOOD,** havendo inscritos aptos suficientes, salientando que o cadastro será ordenado conforme a sequência do sorteio.

Assinado digitalmente por MUNICIPIO DE NOVA FRIBURGO:28606630000123
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Certificado Digital PJ A1; Videoconferencia; 30722213000198; AC SyngularID Multipla, CN=MUNICIPIO DE NOVA FRIBURGO:28606630000123
Date: 2026-10-15T20:40:00-0300

8.7. A listagem dos sorteados no sorteio principal e no Cadastro Reserva inicial e na Lista de Espera Complementar será publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município e no PNCP, em momento posterior à cerimônia de sorteio.

8.8. Será instaurado um único Processo Administrativo Eletrônico, que abrangerá todos os interessados contemplados no sorteio principal e regularmente credenciados, com posterior encaminhamento aos órgãos municipais competentes, especialmente à Subsecretaria de Posturas e Fiscalização de Atividades Econômicas, à Subsecretaria de Vigilância em Saúde e à Secretaria Municipal de Fazenda, para análise e adoção das providências pertinentes às respectivas competências, incluindo a emissão de taxas pertinentes a regularidade tributária e sanitária e a emissão do respectivo Nada a Opor e demais autorizações que sejam pertinentes.

8.9. A mesa organizadora do sorteio será composta por servidores da Secretaria de Turismo e da Subsecretaria de Eventos, sendo convidada a Subsecretaria de Postura e Fiscalização de Atividades Econômicas a indicar servidor para integrá-la.

8.9.1. A sessão pública de sorteio será integralmente gravada, para fins de registro e comprovação da regularidade do procedimento.

8.10. Os integrantes do Cadastro Reserva inicial somente serão credenciados após convocação para substituição de titular que desista, não assine o Termo de Credenciamento, seja desclassificado ou perca a autorização, observada a ordem de classificação e o atendimento de todas as exigências aplicáveis.

9. **DOS ESCLARECIMENTOS, DAS IMPUGNAÇÕES E DOS RECURSOS**

1. Qualquer interessado poderá apresentar **pedido de esclarecimento ou impugnação** às regras deste **Edital** em até **03 (três) dias úteis contados de sua publicação do mesmo no Diário Oficial Eletrônico do Município.**

2. A **Secretaria de Turismo prestará os esclarecimentos e decidirá sobre as impugnações,** mediante manifestação da equipe técnica e consulta jurídica quando necessária, em **até 02 (dois) dias úteis, antes do encerramento das inscrições.**

3. Esclarecimentos, Impugnações, Recursos e Contrarrazões serão apresentados por petição identificada e fundamentada, com os documentos pertinentes, por meio do Protocolo da Prefeitura ou do protocolo eletrônico disponível no portal oficial do Município, dirigidos à Secretaria de Turismo e com referência ao Processo Administrativo Eletrônico n°. 037.991/2026 e a este Edital n°. 04/2026.

4. Da decisão de habilitação ou inabilitação caberá **Recurso em 03 (três) dias úteis, contados da publicação da relação** preliminar prevista no **item 4.24.**

5. O recorrente deverá indicar os pontos impugnados, salientando que a mera correção de erro material não afasta esse direito.

6. Dos atos e resultados do sorteio, das decisões de indeferimento do credenciamento e de perda do direito ao ponto caberá **Recurso em 03 (três) dias úteis contados da publicação da respectiva decisão ou resultado no Diário Oficial Eletrônico do Município.**

7. Os Recursos serão dirigidos à autoridade que praticou o ato, que poderá reconsiderá-lo em **até 02 (dois) dias úteis,** no caso de ser mantida a decisão, serão encaminhados à autoridade hierarquicamente superior competente, que decidirá motivadamente em até **03 (três) dias úteis do recebimento**.

8. Os atos da equipe de habilitação ou sorteio serão revistos pela Secretária de Turismo, salvo competência diversa legalmente estabelecida.

9. Quando o Recurso puder afetar direito de outro participante, os interessados serão intimados por publicação oficial para apresentar **contrarrazões em 03 (três) dias úteis**.

10. Os prazos decisórios iniciarão após essa etapa do **item 9.9,** quando necessária.

Assinado digitalmente por MUNICIPIO DE NOVA FRIBURGO:28606630000123
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Certificado Digital PJ A1; Videoconferencia; 30722213000198; AC SyngularID Multipla, CN=MUNICIPIO DE NOVA FRIBURGO:28606630000123
Date: 2026-10-15T20:40:00-0300

11. Todas decisões serão comunicadas aos interessados e publicadas no Diário Oficial Eletrônico do Município, resguardados os dados pessoais protegidos.

12. Os prazos serão contados em dias úteis de expediente municipal, excluído o dia da publicação ou ciência e incluído o do vencimento. No protocolo físico, observar-se-á o horário divulgado; no eletrônico, até as 23h59 do último dia, horário de Brasília.

13. O acolhimento de Impugnação ou Recurso determinará a correção dos atos afetados, preservados os atos aproveitáveis.

14. Alterações do Edital que interfiram nas condições de participação exigirão divulgação oficial e reabertura dos prazos necessários à igualdade de participação.

9. **DA MONTAGEM DAS ESTRUTURAS**

10.1. A montagem e instalação das estruturas poderão ser iniciadas às 08h00 do dia 27 de outubro de 2026 (terça-feira), devendo estar integralmente finalizadas até às 13h00 do dia 29 de outubro de 2026 (quinta-feira).

10.2. A desmontagem, desinstalação e retirada de todas as estruturas deverão estar finalizadas até às 17h00 do dia 01 de novembro de 2026 (domingo).

10.3. Os pontos de Comércio Eventual serão distribuídos, conforme Mapa do Evento em anexo.

10.4. A localização dos pontos poderá ser alterada pela organização conforme a necessidade do evento **"Reforma Protestante 2026",** com comunicação ao credenciado e registro da realocação autorizada, visando à organização do evento.

10.5. Não serão permitidas trocas de pontos entre os comerciantes eventuais, devendo cada credenciado ocupar exclusivamente o ponto que lhe for atribuído de acordo com o resultado do sorteio.

11. DA AUTORIZAÇÃO E DAS VEDAÇÕES NO EXERCÍCIO DA ATIVIDADE OBJETO

11.1. O Credenciamento e a autorização para exploração do Comércio Eventual se dão em caráter temporário, a título precário, pessoal e intransferível.

11.2. Fica expressamente vedada a utilização de tração animal para empurrar, puxar ou mover de qualquer modo, materiais, estruturas ou quaisquer objetos para a exploração do Comércio Eventual.

11.3. Fica proibido trabalho noturno, perigoso e insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, ressalvando a condição de aprendiz a partir dos 14 (quatorze) anos, conforme disposto no inciso XXXIII do artigo 7° da Constituição Federal.

11.4. Fica vedada a utilização de veículos para locomoção de mercadorias, materiais ou qualquer objeto em locais previamente fechados para trânsito pela Secretaria competente, devendo ser transportados de forma manual ou com veículos de tração humana.

11.5. Ficam os credenciados proibidos de utilizarem aparelhos sonoros durante o exercício de suas atividades.

11.6. É vedada a cessão ou transferência do ponto de Comércio Eventual a terceiros, inclusive por venda, aluguel, empréstimo ou compartilhamento. A atuação de representantes e empregados regularmente vinculados ao credenciado não transfere a titularidade da autorização, permanecendo o credenciado responsável pela atividade.

11.7. É vedada a venda de produtos em garrafas ou qualquer outra embalagem de vidro ou que possa trazer risco à integridade física dos presentes no evento **"Reforma Protestante 2026".**

11.8. É proibida a comercialização de bebidas alcoólicas.

11.9. Fica proibida a soltura de fogos de artifícios com estampido, conforme determinado na Lei Municipal n°. 4.561/2017.

11.10. É vedada a instalação de dísticos, *banners*, panfletos, cartões de visita ou demais materiais de índole publicitária no exercício do Comércio Eventual.

11.10.1. Não se aplica a vedação ao uso de letreiros para identificação da estrutura utilizada ao Comércio Eventual ou para indicação dos produtos comercializados e seus valores.

Assinado digitalmente por MUNICIPIO DE NOVA FRIBURGO:28606630000123
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Certificado Digital PJ A1; Videoconferencia; 30722213000198; AC SyngularID Multipla, CN=MUNICIPIO DE NOVA FRIBURGO:28606630000123
Date: 2026-10-15T20:40:00-0300

11.11. Não será admitida a subcontratação ou cessão da exploração do ponto autorizado, sem prejuízo da atuação de empregados nos termos deste tópico.

11.12. O MEI poderá contar com empregado dentro do limite previsto na legislação aplicável, sendo vedada a contratação em quantidade superior ao limite de seu enquadramento.

11.13. As demais Pessoas Jurídicas de Direito Privado poderão contar com os empregados necessários ao desenvolvimento das atividades, observadas integralmente as normas trabalhistas, previdenciárias e demais normas aplicáveis.

9. **DAS RESPONSABILIDADES DOS CREDENCIADOS**

12.1. Os Os credenciados não poderão exercer o Comércio Eventual fora do ponto que lhes foi destinado no sorteio, ressalvada a realocação formalmente autorizada.

12.2. No exercício da atividade de Comércio Eventual, deve o credenciado manter consigo o competente documento de identificação válido.

12.3. Os credenciados deverão efetuar o pagamento das taxas tributárias, conforme o Código Tributário Municipal concernentes à prática de Comércio Eventual, de acordo como ponto e período previamente autorizados e credenciado, bem como demais taxas e tributos inerentes a autorização do Comércio Evento, como as emitidas pela Vigilância Sanitária.

12.4. Os credenciados deverão cumprir de forma integral todas as normas e exigências das legislações municipais, estaduais e federais, especialmente no âmbito da Resolução RDC ANVISA216, de 2004 (estabelece boas práticas para serviço de alimentação), alterada pela RDC 52/2014, bem como legislação e/ou normas de órgãos de vigilância sanitária estaduais, distrital emunicipais e demais instrumentos normativos aplicáveis e do Código Tributário do MunicípiodeNova Friburgo, (Lei Complementar 124/2018, alterada pela Lei Complementar 154/2023), e a Lei Complementar 146/2022, concernentes à prática de Comércio Eventual.

12.5. Quando abranger a comercialização de água o credenciado observará a Resolução RDCANVISA 216, de 2004, a Resolução RDC ANVISA 182, de 2017, alterada pela RDC 331/2019eResolução RDC 173/2006

12.6. Os credenciados serão responsáveis, às suas expensas, pela montagem, instalação, manutenção, limpeza, preservação e desmontagem da estrutura de seu Comércio Eventual.

12.7. Deverão os credenciados solicitar junto às concessionárias de água e energia elétrica o abastecimento destes e arcar, às suas expensas, com o consumo proveniente de sua utilização. Se houver necessidade de instalação de provisórios de energia, os custos correrão integralmente às suas expensas, incluindo mão de obra, materiais e demais despesas inerentes.

12.8. Os credenciado serão responsáveis pelo armazenamento, acondicionamento e descarte adequado dos resíduos, cumprindo a legislação ambiental e as demais normas de manejo de resíduos aplicáveis.

12.9. Os credenciados deverão adotar práticas sustentáveis, visando à redução de resíduos e à logística reversa de insumos quando aplicável, observadas as diretrizes e os instrumentos de sustentabilidade efetivamente aplicáveis à atividade.

9. **DAS REPOSNSABILIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**

13.1. Comunicar aos credenciados as ocorrências relacionadas ao exercício da atividade de Comércio Eventual.

13.2. Acompanhar e fiscalizar a atividade autorizada, registrando as falhas constatadas e solicitando as medidas corretivas necessárias.

13.2.1. A fiscalização das atividades autorizadas será realizada de forma integrada pela Secretaria de Segurança e Ordem Pública, por intermédio da Subsecretaria de Postura e Fiscalização de Atividades Econômicas; pela Secretaria de Saúde, por meio da Subsecretaria de Vigilância Sanitária, conforme a Lei Complementar n°. 069/2012 e pela Secretaria de Fazenda, por intermédio do Departamento de Fiscalização de Tributos.

13.2.2. Os órgãos competentes poderão adotar as medidas administrativas cabíveis, inclusive sanções previstas na legislação municipal pertinente, diante de irregularidades.

13.3. Exigir a correção das atividades ou estruturas em desconformidade com as especificações desta Edital, adotando as providências cabíveis conforme a legislação aplicável.

13.4. Observar para que durante a execução do objeto sejam cumpridas as obrigações assumidas pelos credenciados, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

Assinado digitalmente por MUNICIPIO DE NOVA FRIBURGO:28606630000123
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Certificado Digital PJ A1; Videoconferencia; 30722213000198; AC SyngularID Multipla, CN=MUNICIPIO DE NOVA FRIBURGO:28606630000123
Date: 2026-10-15T20:40:00-0300

13.5. Encaminhar as irregularidades aos órgãos competentes para apuração e eventual aplicação das medidas e sanções legalmente previstas, observadas as competências e as garantias processuais.

13.6. Prestar aoS credenciadoS informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados.

14. DAS SANÇÕES

14.1. O descumprimento das condições da autorização ou das normas aplicáveis poderá ensejar cassação da autorização e descredenciamento, nos casos juridicamente admitidos, mediante processo administrativo regular, com individualização dos fatos e dos fundamentos, contraditório, ampla defesa e decisão motivada da autoridade competente.

14.2. A instauração do procedimento e a notificação do interessado indicarão os fatos, os dispositivos aplicáveis, as possíveis consequências, a autoridade competente, a forma de acesso aos autos, o prazo legal de defesa e os meios de recurso.

14.3. Não se aplicará consequência sancionatória sem observância do procedimento e do prazo de defesa legalmente exigíveis.

14.4. O descumprimento injustificado dos dias e horários obrigatórios e das demais condições de funcionamento será registrado e submetido ao órgão competente para adoção das providências juridicamente cabíveis, segundo a gravidade, a proporcionalidade e o regime legal aplicável.

14.5. A decisão indicará a conduta apurada, a prova, o fundamento normativo, a competência, a adequação e a proporcionalidade da medida, e será comunicada ao interessado e publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município, resguardados os dados protegidos.

15. **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

15.1. A Prefeitura Municipal de Nova Friburgo, através da equipe da Secretaria de Turismo e Subsecretaria de Eventos, não se responsabiliza pelas inscrições que não forem recebidas por culpa do interessado.

15.2. O interessado assume responsabilidade pela veracidade, autenticidade, exatidão e completude das informações e dos documentos apresentados, inclusive por omissões, sujeitando-se às consequências legalmente cabíveis.

15.3. No ato da inscrição, dá-se o interessado por ciente de todo o exposto nesta Edital, razão pela qual não poderá alegar posterior desconhecimento de seu conteúdo.

15.4. O credenciado se compromete a privar-se de praticar qualquer conduta que possa trazer dano aos cidadãos presentes no evento, bem como dos artistas que se apresentarem ou demais profissionais envolvidos.

15.5. O credenciado, para exercer atividade de Comércio Eventual no período permitido por estE Edital, reconhece ser responsável por seus atos, bem como por eventuais e futuras responsabilidades, sejam de natureza trabalhista, cível, administrativa ou penal.

15.6. O credenciado deverá cumprir esta Edital e as normas aplicáveis ao evento **“Reforma Protestante 2026”**, sujeitando-se às consequências previstas nesta Edital.

15.7. Durante a fiscalização ou vistoria, o credenciado deverá apresentar o documento de identificação e os documentos relativos à autorização e à atividade que forem legitimamente solicitados pela fiscalização, sendo certo que a negativa injustificada será apurada conforme consta nesta Edital.

15.8. Poderão ocorrer ajustes operacionais motivados conforme a necessidade da Administração Pública Municipal. Alterações que afetem as condições de participação, os prazos ou os direitos dos interessados serão divulgadas pelo meio oficial, observada a legislação aplicável.

15.9. A autorização poderá ser revogada por razões supervenientes de interesse público, mediante decisão motivada da autoridade competente, com observância do procedimento e das consequências do regime jurídico aplicável. A revogação por interesse público não constitui sanção e não se confunde com a cassação por infração imputável ao autorizado, disciplinada no item 14.

15.10. Os casos omissos serão examinados pela Secretaria de Turismo e pela Subsecretaria de Eventos, com decisão da autoridade competente, observada a legislação aplicável.

Nova Friburgo, 15 de outubro de 2026.

Kamila Mouza Santiago da Cunha
Secretária de Turismo
Matrícula n°. 063.093

Assinado digitalmente por MUNICIPIO DE NOVA FRIBURGO:28606630000123
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Certificado Digital PJ A1; Videoconferencia; 30722213000198; AC SyngularID Multipla, CN=MUNICIPIO DE NOVA FRIBURGO:28606630000123
Date: 2026-10-15T20:40:00-0300

ANEXO 01 – do Edital n°. 04/2026 - Formulário de Inscrição

INSCRIÇÃO INDIVIDUAL PARA COMÉRCIO EVENTUAL

Reforma Protestante 2026

☐ **MEI**	☐ **Pessoa Jurídica (CNPJ)**

- **MEI**: Cópia do Certificado de MEI, Cópia do Cartão do CNPJ, CPF e RG do Responsável.
- **Pessoa Jurídica de Direito Privado:** Cópia do Cartão do CNPJ, Contrato Social, CPF e RG do Representante Legal.
- **É obrigatório a apresentação de fotos do FOOD TRUCK e da CARROCHINA/BIKEFOOD, conforme previsto no Edital.**

1. – **Dados do Comerciante Eventual:**

Nome:	CPF/CNPJ:
Endereço:	
E-mail:	
Celular:	

2. – **Especificação do Comércio Eventual:**

Categorias
☐ **FOOD TRUCK DE ALIMENTOS E BEBIDAS NÃO ALCOÓLICAS**
☐ **CARROCINHA / BIKEFOOD DE DOCES E BEBIDAS NÃO ALCOÓLICAS**

• As atividades relacionadas à saúde, será necessária a apresentação de **Atestado de Saúde e Carteira de Vacinação**, em momento oportuno, conforme as condições e os prazos estabelecidos no Edital.

Confirmo meu interesse em participar do Edital n°. 04/2026 de Chamamento Público para Credenciamento de Comércio Eventual, formalizando, por meio do presente Formulário, minha inscrição, com o objetivo de exercer temporariamente a atividade de Comércio Eventual durante o período oficial do evento **"Reforma Protestante 2026"**, nos dias, horários e local estabelecidos pela Administração Pública Municipal de Nova Friburgo, e **declaro, sob as penas da lei, que:**

a) Li e estou ciente das regras e condições estabelecidas no Edital n°. 04/2026, com as quais concordo integralmente, comprometendo-me a observá-las durante o exercício da atividade de Comércio Eventual;

b) Estou plenamente ciente do teor e da extensão da presente declaração;

c) As informações prestadas e os documentos apresentados são verdadeiros e autênticos, responsabilizando-me por sua veracidade;

d) Autorizo a Secretaria Municipal de Turismo e as demais Secretarias Municipais competentes a realizar comunicações e notificações por meio de correio eletrônico (e-mail), telefone e aplicativo WhatsApp, utilizando os dados de contato por mim informados no ato da inscrição, para fins relacionados ao presente Chamamento Público e ao respectivo credenciamento.

Nova Friburgo, _____ de _____de _____.

Assinatura

TERMO DE CREDENCIAMENTO

Assinado digitalmente por MUNICIPIO DE NOVA FRIBURGO:28606630000123
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Certificado Digital PJ A1; Videoconferencia; 30722213000198; AC SyngularID Multipla, CN=MUNICIPIO DE NOVA FRIBURGO:28606630000123
Date: 2026-10-15T20:40:00-0300

CHAMAMENTO PÚBLICO CREDENCIAMENTO COMÉRCIO EVENTUAL

EDITAL N°. 04/2026
EVENTO "REFORMA PROTESTANTE 2026"

A Secretaria de Turismo de Nova Friburgo, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Edital de Chamamento Público n°. 04/2026, formaliza o presente Termo de Credenciamento de _____,inscrito no CPF/CNPJ nº _____, telefone _____, e-mail _____ , contemplado no sorteio público realizado em **23 de outubro de 2026,** na categoria _____, e no ponto ____, sendo autorizada sua atuação na atividade de Comércio Eventual durante o evento **"Reforma Protestante 2026",** conforme condições e critérios descritos no presente Termo e no Edital n°. 04/2026.

1. DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Credenciamento tem por objeto formalizar o credenciamento dos participantes contemplados no sorteio e que atenderam integralmente aos critérios e à documentação exigidos no Edital n°. 04/2026, para atuação no Comércio Eventual nas seguintes categorias:

04 (quatro) FOOD TRUCKS – Alimentos e Bebidas Não Alcoólicas

02 (duas) Carrocinhas/ Bike Foods – Doces e Bebidas Não Alcoólicas

2. DA VIGÊNCIA, DO FUNCIONAMENTO, DOS LOCAIS E DOS HORÁRIOS

2.1. A autorização será válida exclusivamente nos seguintes dias do evento **"Reforma Protestante 2026"**:

29, 30 e 31 de outubro de 2026 devendo ser rigorosamente observado o horário de funcionamento, local e demais condições descritas no Edital n°. 04/2026.

2.2. A atuação ocorrerá somente nos pontos destinados ao Comércio Eventual, conforme o Mapa do Evento integrante do Edital nº 04/2026.

3. DA CONDIÇÃO DO CREDENCIAMENTO

3.1. Serão considerados credenciados apenas os inscritos oficialmente contemplados no sorteio oficial, e no caso de desistência, os que forem convocados do cadastro reserva, e que cumpriram integralmente as exigências documentais previstas no Edital n°. 04/2026.

4. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

O credenciado obriga-se a:

4.1. Cumprir integralmente todas as disposições contidas no Edital nº 04/2026 e neste Termo de Credenciamento.

4.2. Atuar exclusivamente dentro da Categoria escolhida e do Ponto para a qual foi sorteado e que será credenciado.

5. DA DESISTÊNCIA

5.1. Em caso de desistência, o inscrito contemplado deverá comunicar oficialmente a equipe da Secretaria de Turismo e Subsecretaria de Eventos, por escrito, mediante assinatura do Termo de Desistência, em até 01 (um) dia útil, contado a partir da publicação dos contemplados no sorteio oficial e no cadastro reserva, no Diário Oficial Eletrônico do Município.

5.2. A formalização da desistência permitirá a convocação do cadastro de reserva, seguindo-se a ordem definida no sorteio público, conforme cada Categoria.

6. **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

6.1. O descumprimento de quaisquer normas previstas no Edital nº 04/2026 ou neste Termo de Credenciamento poderá resultar na cassação imediata da autorização para a atividade de Comércio Eventual, com o devido descredenciamento, bem como, a retirada imediata do ponto de Comércio Eventual.

6.2. Os casos omissos serão analisados e resolvidos pela equipe da Secretaria de Turismo e Subsecretaria de Eventos.

Assinado digitalmente por MUNICIPIO DE NOVA FRIBURGO:28606630000123
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Certificado Digital PJ A1; Videoconferencia; 30722213000198; AC SyngularID Multipla, CN=MUNICIPIO DE NOVA FRIBURGO:28606630000123
Date: 2026-10-15T20:40:00-0300

Nova Friburgo/RJ, _____ de _____ de 2026.

Assinatura

EU, _____, CPF n°. _____ CONTEMPLADO(A) NO SORTEIO DE COMÉRCIO EVENTUAL DO EVENTO **"REFORMA PROTESTANTE 2026"**, PRESENTE NO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N°. 04/2026, REALIZADO PELA SECRETARIA DE TURISMO ,DECLARO POR MEIO DESTE MINHA DESISTÊNCIA DO PONTO REFERENTE A CATEGORIA QUE ME INSCREVI, EM QUE FUI CONTEMPLADO (A) NO SORTEIO PRINCIPAL OU CADASTRO DE RESERVA.

É O QUE DECLARO.

Nova Friburgo, ____ de _____ de 20__

ASSINATURA DO DECLARANTE

PLANO DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS

Eu, _____, portador do RG nº _____, inscrito no CPF sob o n°. _____, **DECLARO** que os resíduos gerados durante a atividade de comercialização de alimentos, doces e bebidas não alcoólicas no evento **"Reforma Protestante 2026"** receberão os devidos e corretos descartes, tendo atenção a sustentabilidade para não agredir o meio ambiente.

O descarte do óleo também deverá ser realizado de forma adequada, preservando assim, o meio ambiente.

Todo o resíduo oriundo da atividade em questão deverá ser devidamente embalado e alocado em contêineres próprios, refentes aos descartes, para a devida coleta realizada pela empresa EBMA.

Nova Friburgo/RJ, ____ de _____ de _____

Assinatura

DOCUMENTO COMPLETO EM ANEXO

Documento Anexo:
http://diario.novafriburgo.rj.gov.br/uploads/documento/55480/RqOm2mENBg0eMJOIBWDh3a653EQAk9w0.pdf
Código identificador: 8989ab3b-1002-4a01-ade8-64ee5e3816d8

SECRETARIA DE SAÚDE

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL PROCESSO ADMINISTRATIVO: 25387/2026

Processo Administrativo: 25387/2026

Data da Lavratura: 09/10/2026

Partes: Município de Nova Friburgo e empresa MPE Engenharia e Serviços S.A

CNPJ: 04.743.858/0001-05

Objeto: Termo de Reconhecimento de Dívida tem por objeto o pagamento das Notas Fiscais nº 5366, nº5494 e nº 5712 referentes a prestação de serviços especializados de manutenção preventiva e corretiva predial, com adequações e modernizações dos imóveis sob a responsabilidade do Município, especificamente nas dependências do hospital Maternidade Dr. Mário Dutra de Castro referentes a setembro, outubro e novembro de 2025

Valor: R$ 523.953,10 (Quinhentos e vinte e três mil, novecentos e cinquenta e três reais e dez centavos)

Assinado digitalmente por MUNICIPIO DE NOVA FRIBURGO:28606630000123
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Certificado Digital PJ A1; Videoconferencia; 30722213000198; AC SyngularID Multipla, CN=MUNICIPIO DE NOVA FRIBURGO:28606630000123
Date: 2026-10-15T20:40:00-0300

Fundamentação Legal: Deliberação nº 312/2020 do TCE/RJ III

Nova Friburgo, 09 de outubro de 2026

Gabriel Costa Wenderroschy

Secretário Municipal de Saúde

Código identificador: 38011922-c6a9-4dc1-98a6-e90f5d7a1f29

Assinado digitalmente por MUNICIPIO DE NOVA FRIBURGO:28606630000123
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Certificado Digital PJ A1; Videoconferencia; 30722213000198; AC SyngularID Multipla, CN=MUNICIPIO DE NOVA FRIBURGO:28606630000123
Date: 2026-10-15T20:40:00-0300

EXPEDIENTE

PREFEITURA DE NOVA FRIBURGO - RJ
Av. Alberto Braune, 225 - Centro - Nova Friburgo/RJ - CEP 28613-001
Diário Oficial Eletrônico do Município de Nova Friburgo
www.novafriburgo.rj.gov.br
Telefone: (22) 2525-9100
Segunda-feira à Sexta-feira: 9h às 17h.

Johnny Maycon
Prefeito

Mayra Martins
Secretária Municipal de Gabinete

Daniele Eddie da Costa Pinto
Subsecretária de Comunicação Social

Assinado digitalmente por MUNICIPIO DE NOVA FRIBURGO:28606630000123
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Certificado Digital PJ A1; Videoconferencia; 30722213000198; AC SyngularID Multipla, CN=MUNICIPIO DE NOVA FRIBURGO:28606630000123
Date: 2026-10-15T20:40:00-0300